



LEI N.º 190/2002, de 05 de abril de 2002.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA
CELEBRAR CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO
SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE
PAGAMENTO COM INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, Prefeito
Municipal de Fernão, no uso de suas
atribuições legais,**

**Faz saber que a Câmara Municipal de Fernão
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:**

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com Instituições Financeiras com o objetivo de concessão de Empréstimos sob Garantia de Consignação em Folha de Pagamento dos empregados, servidores, agentes políticos indicados pela Prefeitura, obedecido as seguintes condições:

I - A instituição financeira, por respeitadas suas normas operacionais e sua programação financeira, concederá empréstimo aos empregados, servidores e agentes políticos com mais de 06 meses de efetivo exercício na Prefeitura, mediante garantia de consignação em folha de pagamento;

II - A Prefeitura se responsabilizará por qualquer prejuízo financeiro à instituição financeira em decorrência da concessão do empréstimo antes do tempo de serviço a que se refere o inciso I, e/ou em casos que o Contrato não for averbado em tempo hábil;

III - A Prefeitura se obriga comunicar a Caixa qualquer alteração no rol de beneficiários requerendo sua exclusão nos casos de desligamento/morte no prazo de cinco dias após a ocorrência;

IV - A Prefeitura compromete-se a participar da distribuição de propostas e de processamento inicial da operação, sempre que para tanto for solicitada pelo escritório de negócios, com o propósito de obter maior segurança ou celeridade na realização dos empréstimos;

V - A Prefeitura se obrigam a recolher à Instituição Financeira o total das prestações devidas e descontas de seus empregados/servidores, até



000016

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



o segundo dia útil após o desconto, em relação constante de qualquer meio mecânico;

VI – A critério da Prefeitura poderá ser realizado débito em conta;

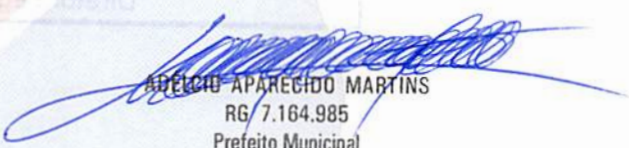
VII – A Prefeitura comunicará a Caixa qualquer alteração no cronograma de desembolso da folha de pagamento no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 2.º - As contas correntes dos funcionários Públicos Municipais e Agentes Políticos, para agilizar o pagamento efetuado pela Prefeitura será mantida em agência bancária de preferência da Municipalidade, não vinculando-se a instituição financeira que contratar a operação de crédito.

Art. 3.º - Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, aos 05 de abril de 2002.


ADÉCIO APARECIDO MARTINS
RG/ 7.164.985
Prefeito Municipal